



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.556

De 09 de outubro de 2015

Autógrafo nº 198/15 – Projeto de Lei nº 184/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações de disposições da Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, e fixa o valor da Taxa de Resíduos Sólidos de que trata referida lei para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 08 de outubro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O fato gerador da Taxa ocorre no primeiro dia de cada mês, sendo seu vencimento coincidente ao da fatura de água e esgoto, o qual poderá ser alterado mediante solicitação do interessado, na forma do regulamento interno do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.”

Art. 2º É alterado o *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** A base de cálculo da taxa é o custo do serviço apurado no período de agosto do ano imediatamente antecedente a julho do ano anterior ao do lançamento do tributo.”

16:19 28/10/2015 09:301 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A base de cálculo da taxa de resíduos sólidos, para o exercício de 2016, passa a vigor de acordo com os seguintes dados:

Parâmetros de Cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos	
Ano de Exercício	2016
Período de Referência dos Custos com os Serviços	Agosto de 2014 a Julho de 2015
Custo Apurado (R\$)	17.105.377,20
Quantidade de economias ativas de água (un.)	94.316
Taxa de investimento (%)	1,33
Índice de Evasão de Receita (%)	20,36

Categoria Residencial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,2615
20,2	40,2	0,3563
40,3	60,3	0,4557
60,4	80,4	0,5530
80,5	100,5	0,6430
100,6	120,6	0,7138
120,7	140,7	0,7752
140,8	160,8	0,8279
160,9	180,9	0,8743
181,0	201,0	0,9180
Acima de 201,0		0,9180

Categoria Comercial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,5647
20,2	40,2	0,7693
40,3	60,3	0,9839
60,4	80,4	1,1941
80,5	100,5	1,3885
100,6	120,6	1,5412
120,7	140,7	1,6738
140,8	160,8	1,7877
160,9	180,9	1,8878
181,0	201,0	1,9822
Acima de 201,0		1,9822



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Categoria Industrial		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,6697
20,2	40,2	0,9125
40,3	60,3	1,1669
60,4	80,4	1,4162
80,5	100,5	1,6468
100,6	120,6	1,8279
120,7	140,7	1,9852
140,8	160,8	2,1202
160,9	180,9	2,2389
181,0	201,0	2,3509
Acima de 201,0		2,3509

Categoria Pública		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,5647
20,2	40,2	0,7693
40,3	60,3	0,9839
60,4	80,4	1,1941
80,5	100,5	1,3885
100,6	120,6	1,5412
120,7	140,7	1,6738
140,8	160,8	1,7877
160,9	180,9	1,8878
181,0	201,0	1,9822
Acima de 201,0		1,9822

Categoria Mista		
Faixa de Produção (kg)		Preço (R\$)
0,0	20,1	0,4121
20,2	40,2	0,5615
40,3	60,3	0,7180
60,4	80,4	0,8715
80,5	100,5	1,0133
100,6	120,6	1,1248
120,7	140,7	1,2216
140,8	160,8	1,3047
160,9	180,9	1,3777
181,0	201,0	1,4466
Acima de 201,0		1,4466



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O valor da taxa de resíduos sólidos, para o exercício de 2016, será calculado de acordo com a fórmula constante do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 8.313, de 1º de outubro de 2014, considerando os dados do artigo anterior.

Art. 5º Fica criada a Categoria Residencial Social destinada aos usuários adimplentes com o DAAE e que estejam incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

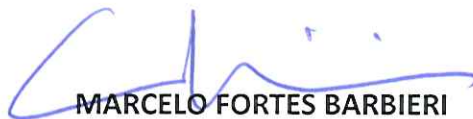
§ 1º Os usuários enquadrados na Categoria Residencial Social terão os seguintes descontos em relação à Categoria Residencial:

- I. 40% para a faixa de produção de 0 a 20,1 kg;
- II. 20% para a faixa de produção de 20,2 a 40,2 kg.

§ 2º Para as demais faixas de produção não haverá desconto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 051.392/2015 - ("PC").